



ANO I - Nº 13 – 06 DE SETEMBRO DE 2017

### DECRETO N. 1890

#### DECLARA "PONTO FACULTATIVO" NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito de Guaxupé, no uso das atribuições previstas no artigo 103, III, da Lei Orgânica Municipal e,

*Considerando* que o dia 08 de setembro de 2017 será uma sexta-feira imediatamente posterior ao feriado de "Independência do Brasil" e que as atividades do país ficam parcialmente paralisadas, especialmente nos órgãos públicos;

#### DECRETA

**Art. 1º** Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Guaxupé, no dia 08 de setembro de 2017, sexta-feira imediatamente posterior ao feriado da "Independência do Brasil".

**Art. 2º** Na data a que se refere este Decreto os serviços considerados essenciais do Município serão facultativos, de acordo com escala a ser estabelecida pelas respectivas Chefias, não sendo consideradas como extraordinárias as horas trabalhadas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guaxupé, 30 de agosto de 2017

**JARBAS CORRÊA FILHO**  
Prefeito de Guaxupé

**LISIANE CRISTINA DURANTE**  
Procuradora-Geral do Município

### DECRETO Nº 1891

#### DA NOVA REDAÇÃO AO DECRETO N. 1594/2013 QUE INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, substanciado no art. 41, § 4º, da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de adequações no Decreto n. 1.594/2013 que institui a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório no Município de Guaxupé.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório constituída por 3 (três) membros, nomeados pelo Prefeito de Guaxupé, composta por:

01 representante da Divisão de Recursos Humanos;

01 representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;  
01 representante da Secretaria Municipal de Administração;

**Parágrafo único.** Os membros da comissão de Avaliação de Estágio Probatório, nomeados pelo Prefeito cumprirão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 2º** A avaliação de desempenho de que trata este Decreto observará os seguintes comandos:

- I – pontualidade;
- II – assiduidade;
- III – disciplina;
- IV – cumprimento de normas de procedimento e conduta;
- V – urbanidade;
- VI – uso adequado de equipamentos e ou materiais;
- VII – eficiência e produtividade.

**Art. 3º** A Comissão se reunirá quando houver servidores em cumprimento de estágio probatório em época de serem avaliados e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

**Art. 4º** Compete à comissão de Avaliação de Estágio Probatório proceder a avaliação dos servidores em cumprimento do estágio probatório, com a incumbência de:

- I – orientar as chefias e os servidores quanto aos objetivos, procedimentos e cuidados relativos à avaliação;
- II – apurar a pontuação dos servidores avaliados, registrando e totalizando os pontos obtidos em cada fator;
- III – convocar os avaliadores para prestar esclarecimentos e, caso se constatem erros, distorções ou divergências substanciais entre os resultados apresentados, determinar a realização de nova avaliação do servidor em cumprimento do estágio probatório, se for o caso.

**Art. 5º** A Comissão, após a realização da avaliação especial de estágio probatório, emitirá parecer favorável ou desfavorável à confirmação do servidor no cargo para o qual foi nomeado.

**§1º** Se o parecer for contrário à confirmação do servidor, a ele será dado conhecimento para efeito de apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

**§ 2º** A Comissão encaminhará o Parecer, bem como o documento de defesa, quando houver, ao Sr. Prefeito, que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do servidor.

**Art. 6º** O formulário de avaliação elaborado pela Comissão será encaminhado aos Secretários para preenchimento, que devolverão no prazo estabelecido.

**Art. 7º** O preenchimento do Formulário da Avaliação de Estágio Probatório será realizado pela chefia imediata à qual o servidor estiver subordinado e será devolvido à Comissão contendo os pareceres do avaliador e do Secretário Municipal a que estiver afeto.

**Art. 8º** Os avaliadores deverão:

- I – atribuir ao servidor avaliado um conceito para cada fator compatível com o desempenho demonstrado na função, preenchendo no Formulário de Avaliação de Estágio Probatório o campo destinado para tal fim;
- II – avaliar cada servidor em cumprimento de estágio probatório com objetividade, limitando-se à observação e análise do seu desempenho, no sentido de eliminar a influência de efeitos emocionais e opiniões pessoais no processo de avaliação;
- III – encaminhar Formulários de Avaliação de Estágio Probatório, devidamente preenchidos e assinados à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, no prazo definido pela Comissão.

**Art. 9º** Somente poderão ser avaliados no cumprimento do Estágio



ANO I - Nº 13 – 06 DE SETEMBRO DE 2017

Probatório, os servidores que estiverem no efetivo exercício do cargo para o qual fizeram concurso.

§ 1º - Os servidores ocupantes de cargos comissionados terão suspenso o período de estágio probatório e não serão submetidos à avaliação de desempenho;

2º - Os servidores ocupantes de funções gratificadas, desde que as atribuições da função gratificada guardem correlação com as do cargo para o qual fizeram o concurso, não terão suspensos o período de estágio probatório e serão submetidos à avaliação de desempenho.

**Art. 10.** Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor cuja avaliação total seja no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima possível, tendo direito à estabilidade nos termos do art. 41, § 4º, da CF.

§ 1º - Receberá o conceito de desempenho insatisfatório o servidor, em estágio probatório, cuja avaliação total seja inferior a 60% da pontuação máxima possível.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 30 de agosto de 2017

**JARBAS CORRÊA FILHO**  
Prefeito de Guaxupé

**LISIANE CRISTINA DURANTE**  
Procuradora-Geral do Município

**DECRETO Nº. 1894, de 05 de setembro de 2017**

## **REGULAMENTA A FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Guaxupé, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a necessidade de regulamentação dos artigos 22 e 23 do Código de Posturas Municipal, e a Lei Municipal nº 732/77;

**Considerando** a dificuldade de controle e fiscalização desta atividade por parte da Prefeitura;

**Considerando** a ocupação desordenada dos comerciantes na feira livre ocasionando gastos elevados para a administração com a limpeza pública após a realização da feira;

**Considerando** que esta atividade tem importância social e presta considerável serviço de utilidade pública, além de ser um meio de trabalho e sustento de diversas famílias de nossa comunidade; e

**Considerando** a necessidade do Poder Público disciplinar esta atividade, obtendo soluções que racionalizem a atividade no espaço urbano, bem como impelindo gradativamente, com assistência técnica, informações e intervenções de natureza tributária, à inserção da categoria no sistema comercial tradicional e na economia formal do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º. Considera-se feira livre a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público previamente designado pela Administração Municipal, com instalações provisórias e removíveis.

§ 1º A feira livre tem o fim de proporcionar o abastecimento suplementar de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, animais vivos considerados domésticos, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, temperos, confecções, tecidos, eletrônicos, calçados e bolsas, bijuterias e acessórios, artigos religiosos, ferramentas e utensílios domésticos.

Art. 2º. A feira livre funcionará aos sábados, na Praça da Saudade, a partir das 6:00 h (seis horas) até as 13:00 h (quatorze) para atender ao público.

§ 1º. A entrega de produtos dos atacadistas para os feirantes acontecerá das 3:00 h às 6:00 h, impreterivelmente.

§ 2º. O local reservado aos feirantes, permanecerá fechado até o horário de início da entrega das mercadorias.

Art. 3º. Não será permitido o trânsito de veículos ou animais no recinto das feiras livres, exceto para carga e descarga de produtos, cabendo aos agentes municipais interromper o trânsito de veículos nas proximidades, e tomarem as medidas que julgarem necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive apreensão de mercadorias, veículos e equipamentos.

§ 1º Depois de descarregados, os veículos e animais de propriedade dos feirantes deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitar acidentes e não prejudicar o trânsito.

§ 2º É permitida sua permanência no local, nos intervalos compreendidos entre 3:00 h e 6:00 h e 13:00 h e 14:00 h, respectivamente, para montagem e desmontagem dos equipamentos.

§ 3º Os animais deverão ser levados para áreas de pastagem, às expensas de seus proprietários, a fim de não sujarem as ruas adjacentes à feira, nem causarem incômodos aos vizinhos. Os infratores terão seus animais apreendidos e se sujeitarão à multa que se refere o art. 15 deste Decreto, sem prejuízo de custas com ressarcimento das despesas à Prefeitura havidas na operação.

§ 4º É proibido o uso, para qualquer fim, das árvores das vias públicas onde se realiza a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura.

Art. 4º. Todo feirante deverá afixar em sua barraca o Alvará de Funcionamento Específico para Feirantes emitido pela Prefeitura Municipal de Guaxupé.

Art. 5º. O fiscal municipal permanecerá nas feiras durante todo o tempo de seu funcionamento, observando e fazendo observar as disposições regulamentares podendo, para tanto, atuar com poder de polícia para fazer prevalecer o interesse público.

Parágrafo Único - Ao fiscal caberá também apresentar relatório das ocorrências de toda a feira realizada.

Art. 6º. Para instalação das barracas deverão ser obedecidas:

- I. as demarcações efetuadas pela Prefeitura especificadas no anexo croqui : ANEXO I : Feira de sábado;
- II. disposição em alinhamento (fila), de modo que as vias de trânsito fiquem nas laterais, com os fundos das barracas voltados para essas vias;
- III. distribuição das barracas seguindo rigorosa ordem numérica e obedecendo a numeração estipulada pela Prefeitura;

§ 1º As barracas deverão obedecer ao alinhamento e ordem numérica demarcados pela Prefeitura.

§ 2º Fica limitado ao máximo de 10 (dez) o número de jogos de mesa e cadeira por feirante, sendo o jogo constituído por 01 mesa e 04 cadeiras.

Art. 7º. Os feirantes se obrigam a manter limpa a via pública do local da feira, inclusive das defecções de seus animais.



ANO I - Nº 13 – 06 DE SETEMBRO DE 2017

§ 1º. Todo feirante é obrigado a colocar recipiente para o lixo com tampa (tipo balde, com capacidade mínima de 100 litros) em frente a sua barraca e ao final da feira deverá, obrigatoriamente, limpar as áreas utilizadas, acondicionando todo lixo em sacos plásticos, para o recolhimento pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º. As barracas com mais de uma frente, deverão disponibilizar recipientes para lixo em cada uma das testadas.

§ 3º. No caso dos feirantes que usam mesas e cadeiras, deverá ser colocado um recipiente adicional de lixo para cada 05 (cinco) jogos de mesa e cadeira.

§ 4º. Os feirantes deverão conservar as barracas limpas, bem cuidadas e com bom aspecto.

Art. 8º. Os feirantes deverão recolher toda sobra de mercadoria que, porventura não seja vendida, imediatamente após o horário de encerramento às 13:00 h.

Art. 9º. O feirante deverá zelar por sua aparência pessoal, devendo utilizar jaleco ou uniforme da empresa.

Art. 10. Terminada a feira, no prazo mais curto possível, a Prefeitura procederá a limpeza da área recém-ocupada.

Art. 11. Os produtos como doces, pães, biscoitos, etc. deverão estar rotulados e conter data de fabricação, validade e composição dos mesmos.

Art. 12. Os alimentos expostos nas barracas de alimentação sem embalagem, tais como pães, doces, biscoitos, salgados e outros, deverão ser protegidos com telas, panos, plásticos ou acondicionados em estufas.

Art.13. A responsabilidade pela fiscalização da feira livre é da Prefeitura Municipal através dos fiscais lotados nas secretarias envolvidas.

Art.14. Considera-se infração qualquer ato ou omissão contrária às disposições deste Decreto, ou que prejudiquem o cumprimento das ações fiscalizadoras.

ART. 15. As penalidades a que estão sujeitos os feirantes são:

- I– Notificação preliminar por escrito;
- II– Auto de Infração e multa;
- III – Multa em dobro (reincidência específica);
- IV– Apreensão da mercadoria;
- V– Suspensão das atividades;
- VI– Cassação definitiva do alvará;

§ 1º a advertência escrita de que trata o inciso I deste artigo será mediante notificação preliminar para regularização da situação pendente, sob pena de multa;

§ 2º A multa de que trata o inciso II será aplicada somente após a notificação de irregularidade específica;

§ 3º As multas a que se referem os incisos II e III deste artigo terão seus valores estabelecidos através de Unidade Fiscal do Município (UFM), na seguinte conformidade:

**I** – multa de 01 (uma) UFM: aplicada por infração a qualquer dispositivo deste Decreto;

**II** – multa de 02 (duas) UFM: aplicada por reincidência específica a dispositivo contido neste decreto;

Art. 16. Para o fiel cumprimento do presente Decreto, o Município de Guaxupé reserva-se no direito de aplicação de penalidades combinadas com demais preceitos legais em vigor, especialmente os Códigos Municipais de Posturas, Higiene e Saúde e Tributário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especificamente o Decreto Municipal n. 246/1977.

Guaxupé, 05 de setembro de 2017

**JARBAS CORRÊA FILHO**  
Prefeito de Guaxupé

**LISIANE CRISTINA DURANTE**  
Procuradora-Geral do Município

### Resolução 05/2017

Aprova a Programação anual de saúde referente ao exercício de 2018

O Conselho Municipal de Saúde de Guaxupé, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal 8142/90 bem como em prerrogativas regimentais e em consonância às deliberações do plenário da 283ª reunião, realizada em 29 de julho de 2017.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Programação anual de saúde referente ao exercício de 2018.

Guaxupé (MG), 29 de julho de 2017

**Márcio Luiz Vilas Boas**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

### PORTARIA Nº 262/2017

#### Nomeia

#### COMISSÕES DE AVALIAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições e com fundamento no art.51 da Lei Municipal nº 1691/2005,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR servidores para comporem a Comissão de Avaliação nas Unidades de Ensino, como especifica.

ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE GUAXUPÉ	
Maria Aparecida Machado Thomé	Chefia Imediata do Servidor Avaliado
Zulmira Valente Ribeiro Sandroni	Membro indicado pela Chefia Imediata
Sueli Divina de Freitas Ferreira	Membro eleito pelos Servidores

ESCOLA MUNICIPAL DELFIM MOREIRA	
Sulima Somaggio Quirino	Chefia Imediata do Servidor Avaliado
Nilvanda de Rezende Zoldan	Membro indicado pela Chefia Imediata
Nádua Musse de Souza	Membro eleito pelos Servidores (tarde)
Mírian da Silva Patente	Membro eleito pelos Servidores (manhã)



<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DE SÁ</b>	
Luciene Alves Silva Godoi	Chefia Imediata do Servidor Avaliado
Carmen Sílvia Calicchio Gonçalves Silva	Membro indicado pela Chefia Imediata
Wislene Beatriz Valente Ribeiro	Membro eleito pelos Servidores (manhã)
Flávia Casagrande	Membro eleito pelos Servidores (tarde)

<b>ESCOLA MUNICIPAL CORONEL ANTÔNIO COSTA MONTEIRO</b>	
Elaine Cristina de Moraes Assis	Chefia Imediata do Servidor Avaliado
Elizabeth Zavagli	Membro indicado pela Chefia Imediata
Joana Darc Cruvinel	Membro eleito pelos Servidores (noturno)
Rita de Cássia Oliveira Clemente	Membro eleito pelos Servidores (manhã)
Elaine Cristina Vidoni Barreto Souza	Membro eleito pelos Servidores (tarde)

<b>ESCOLA MUNICIPAL WAGNER RIBEIRO MACÊDO</b>	
Renata Vieira de Andrade	Chefia Imediata do Servidor Avaliado
Sirlene Aparecida Júlio	Membro indicado pela Chefia Imediata
Andréia Regina Silva Alexandre	Membro eleito pelos Servidores (manhã)
Carmem Lúcia Bento	Membro eleito pelos Servidores (tarde)

<b>ESCOLA MUNICIPAL D.OLÍMPIA FELIPPE DA SILVA</b>	
Eliana Cecílio Ribeiro Vigatti	Chefia Imediata do Servidor Avaliado
Roberta Magalhães Elias	Membro indicado pela Chefia Imediata
Eliane Aparecida Borges Silveira	Membro eleito pelos Servidores (manhã)
Eliani Oscarina Nascimento de Oliveira	Membro eleito pelos Servidores (tarde)

<b>ESCOLA MUNICIPAL DR.CARLOS DE SOUZA RIBEIRO</b>	
Dalva Aparecida de Lima Volpe	Chefia Imediata do Servidor Avaliado
Valéria Semar Rodrigues Oliveira	Membro indicado pela Chefia Imediata
Aline Monteiro Melo Ribeiro	Membro eleito pelos Servidores (manhã)
Rosa Aparecida de Souza	Membro eleito pelos Servidores (tarde)

<b>ESCOLA MUNICIPAL D. OLYMPIA LEITE RIBEIRO</b>	
Marina Aparecida Ferreira Ciarallo	Chefia Imediata do Servidor Avaliado
Geralda Margélia Ribeiro do Vale	Membro indicado pela Chefia Imediata
Luciana Micchetti Cruz	Membro eleito pelos Servidores (tarde)
Maria José Pimenta Rossetti	Membro eleito pelos Servidores (manhã)

<b>ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª THEREZA BUFFONI</b>	
Maria de Lourdes Veronezi	Chefia Imediata do Servidor Avaliado
Eliane Moreira Sarto Mendes	Membro indicado pela Chefia Imediata
Amanda Cristina Alves de Souza	Membro eleito pelos Servidores

<b>ESCOLA MUNICIPAL EDUCADORA YOLANDA CONTI BERTONI</b>	
Marci de Flório Almeida	Chefia Imediata do Servidor Avaliado

Verônica Aparecida Xavier Silvério	Membro indicado pela Chefia Imediata
Elaine Donizetti de Oliveira	Membro eleito pelos Servidores (tarde)
Vanilda Paulazini de Souza	Membro eleito pelos Servidores (manhã)

<b>ESCOLA MUNICIPAL NOÊMIA COSTA MONTEIRO</b>	
Marta Maria dos Santos Silva	Chefia Imediata do Servidor Avaliado
Érica de Cássia Gonçalves	Membro indicado pela Chefia Imediata
Elaine Cristina Moreira	Membro eleito pelos Servidores (tarde)
Maria Luiza Celestino Rotta	Membro eleito pelos Servidores (manhã)

<b>ESCOLA MUNICIPAL ELIAS JOSÉ- Ensino Fundamental(Anos Iniciais)</b>	
---	--

Lindalva Maria de Moraes Bueno	Chefia Imediata do Servidor Avaliado
Vera Lúcia Rossi	Membro indicado pela Chefia Imediata
Maria Aristene Rachid Chueire	Membro eleito pelos Servidores

<b>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAXUPÉ</b>	
Vivian Aparecida Nogueira	Chefia Imediata do Servidor Avaliado
Luciana Mara Peixoto Martins	Membro indicado pela Chefia Imediata
Júlia Maria Leite Ribeiro	Membro eleito pelos Servidores
CEMAE	
Norma Paula Felipe da Silva Matos	Chefia Imediata do Servidor Avaliado
Luciana Marinelli Duarte Consani	Membro indicado pela Chefia Imediata
Marli Irene Albo Souza	Membro eleito pelos Servidores

<b>ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA</b>	
---	--

Vanessa Gordiano dos Santos	Chefia Imediata do Servidor Avaliado
Maria Ângela Saher de Castro Ribeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata
Ana Laura Gomes Vasconcelos	Membro eleito pelos Servidores

<b>ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CRUZ ALICE SMARGIASSI SILVA</b>	
--	--

Elizabeth de Freitas Baldini	Chefia Imediata do Servidor Avaliado
Maria Jose Costa de Oliveira	Membro indicado pela Chefia Imediata
Licécia Raquel Gonçalves	Membro eleito pelos Servidores

<b>ESCOLA MUNICIPAL LUZIA MARCELINA DA SILVEIRA-CRECHE CENTENÁRIO</b>	
---	--

Célia Maria Villas Boas Petrolini	Chefia Imediata do Servidor
Sandra Silva de Barros	Membro indicado pela Chefia Imediata
Letícia Cristina da Silva	Membro eleito pelos Servidores

<b>ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERAFINA STAMPONE SAMRGIASSI</b>	
---	--

Sandra Mara Ribeiro do Valle	Chefia Imediata do Servidor
Maria Ângela Saher de Castro Ribeiro	Membro indicado pela Chefia



ANO I - Nº 13 – 06 DE SETEMBRO DE 2017

	Imediata
Mariana Souza Santos Topp Ramos	Membro eleito pelos Servidores

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sandra Aparecida da Costa	Chefia Imediata do Servidor Avaliado
Siomara Maria de Oliveira Ferreira	Membro indicado pela Chefia Imediata
Cristina Lucia Calichio Gonçalves Cruvinel	Membro eleito pelos Servidores

**Art. 2º** Compete às Comissões de Avaliação proceder a avaliação dos servidores das unidades de ensino, utilizando as metodologias e os procedimentos elaborados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, conforme os cargos ou funções a serem avaliados, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei complementar nº 1691/2005.

**Art. 3º** Os membros ora nomeado exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração.

**Art. 4º** Quando os servidores que compõe a Comissão de Avaliação forem submetidos à sua própria avaliação individual, a Comissão funcionará excepcionalmente com 02 (dois) membros.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 29 de agosto de 2017

**JARBAS CORRÊA FILHO**  
Prefeito de Guaxupé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG.** Processo de Licitação – modalidade **Pregão Presencial n.º 100/2017 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 200/2017**, tipo Menor Preço por item. Objeto: **seleção e contratação de empresa especializada para a execução do Programa Acessuas, por um período de 4 (quatro) meses para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Guaxupé/MG.** A abertura será dia **05 de outubro de 2017**, às **09:00 horas**. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados a partir do dia **14 de setembro de 2017** na **Secretaria de Administração** da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Rua Tiradentes nº 19, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site [www.guaxupe.mg.gov.br](http://www.guaxupe.mg.gov.br), onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 06 de setembro de 2017. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG.** Processo de Licitação – modalidade **Pregão Presencial n.º 099/2017 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 199/2017**, tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12(doze) meses, para futura e eventual contratação de empresas especializadas para: Confecção de cartazes, flyer, folders, adesivo com impressão digital, confecção de placa de polietileno, confecção de lona frontlight com impressão digital, produção eletrônica de**

**spot e serviço de gravação e edição de VTs. Itens e serviços para a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento da Prefeitura de Guaxupé/MG.** A abertura será dia **04 de outubro de 2017**, às **09:00 horas**. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados, a partir do dia **14 de setembro de 2017**, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Rua Tiradentes, 19, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site [www.guaxupe.mg.gov.br](http://www.guaxupe.mg.gov.br), onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 06 de setembro de 2017. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG.** Processo de Licitação – modalidade **Pregão Presencial n.º 098/2017 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 198/2017**, tipo Menor Preço por item. Objeto: **Seleção e contratação de empresa(s) para o fornecimento de diversos enfeites para decoração natalina para serem utilizadas durante as festividades do Natal de Luz de 2017 da Prefeitura de Guaxupé/MG.** A abertura será dia **03 de outubro de 2017**, às **09:00 horas**. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados a partir do dia **14 de setembro de 2017** na **Secretaria de Administração** da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Rua Tiradentes nº 19, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site [www.guaxupe.mg.gov.br](http://www.guaxupe.mg.gov.br), onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 06 de setembro de 2017. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG**  
**AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 086/2017**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG.** A Prefeitura Municipal de Guaxupé comunica que o Processo de Licitação, modalidade **Pregão Presencial n.º 086/2017 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 178/2017**, Tipo Menor Valor por LOTE, que tem por objeto a **seleção e contratação de empresa especializada em prestação de serviços de licença, locação e manutenção de software de gestão pública, com implantação, instalação, configuração, migração, treinamento, suporte técnico presencial e manutenção mensal para a Prefeitura de Guaxupé/MG, conforme Termo de Referência constante do edital**, cuja abertura **estava** marcada para o dia **13 de SETEMBRO de 2017, às 09:00 horas**, teve sua data de abertura alterada. **NOVA DATA DE ABERTURA: 02 de outubro de 2017, às 09:00 horas**. Tal mudança na data de abertura se dá em obediência ao disposto no §4º do Artigo 21 da Lei 8.666/93. O edital retificado e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé/MG, situada na Rua Tiradentes nº 19, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 a partir do dia **19 de setembro de 2017** e também no site [www.guaxupe.mg.gov.br](http://www.guaxupe.mg.gov.br), onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 06 de setembro de 2017. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
PREFEITURA DE GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

06 de setembro de 2017

Registrado sob a Lei Municipal nº 2.505 de 07 de junho de 2017

Esta publicação é criada e editada pela Assessoria de Comunicação Social

Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – centro

CNPJ: 18.663.401/0001-97

\* Esse Boletim não substitui as publicações disponibilizadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, cuja data de publicação valerá para todos os efeitos legais.